



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

ANO LIX Nº 14.168

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Compras
Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E Regularização Fundiária

PROCURADORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

GUARDA CIVIL

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.997, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 10.253/2025, que “dispõe sobre o Parque Tecnológico de Piracicaba e dá outras providências”.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei nº 10.253, de 06 de maio de 2025,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Lei nº 10.253, de 06 de maio de 2025, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Nos termos da Lei n.º 10.253/2025, define-se o Parque Tecnológico de Piracicaba como arranjo jurídico-institucional complexo, ambiente de convivência e de sinergia entre diversos atores submetidos a distintos regimes jurídicos, em especial a Prefeitura Municipal de Piracicaba, a entidade gestora, laboratórios de pesquisa, incubadoras de empresas e ambientes de inovação em geral, universidades, faculdades, escolas técnicas e instituições de ensino em geral, instituições e entidades governamentais e não governamentais, arranjos setoriais, indústrias voltadas especificamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entidades de suporte ou de apoio às atividades de conhecimento e inovação tecnológica, e empresas que realizem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D&I), por meio da instalação, nesta área, tanto de unidades de P&D empresariais, quanto a operação da produção voltada a produtos, processos e serviços ligados à inovação.

Art. 3º São objetivos específicos do Parque Tecnológico:

- I - apoiar o desenvolvimento e consolidação do sistema local de inovação;
- II - proporcionar ambiente público de alta qualidade para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - atrair empresas de base tecnológica e estimular a criação de novas empresas, em particular aquelas originárias de pesquisas universitárias;
- IV - estimular a cooperação universidade-empresa, com benefícios recíprocos;
- V - estimular o estabelecimento de parcerias entre os atores e a articulação entre o setor público e o privado, com o aumento do suporte às atividades inovadoras;
- VI - contribuir para a integração dos diversos elos da cadeia produtiva dos setores de vocação do Parque Tecnológico;
- VII - fomentar ações e programas que incentivem, de forma articulada e contínua, a cultura baseada no conhecimento, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
- VIII - promover o crescimento do setor produtivo local, principalmente das empresas de base científico-tecnológica, visando aproveitar e desenvolver a competência tecnológica da cidade e da região;
- IX - fortalecer a indústria local e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- X - estimular o desenvolvimento econômico e a geração de empregos qualificados.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

- 1 Art. 4º A governança do Parque Tecnológico de Piracicaba será exercida pelo Conselho do Parque Tecnológico – CPT, observando-se, quanto à nomeação dos seus Conselheiros, eleição de Presidente e Vice-Presidente e demais regras relativas ao seu funcionamento, às disposições contidas nas seções subsequentes.
- 3
- 3
- 4
- 5
- 6 Seção I
- 7 Dos Conselheiros Indicados pelo CMCTI
- 8
- 8 Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio oficiará diretamente a Presidência do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, para que, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do ofício, promova a eleição das Instituições que comporão o CPT.
- 71
- 71
- 73
- 75
- 75
- 76

§ 1º A eleição e indicação dos Conselheiros observará o seguinte:

I – a eleição recairá sobre 03 (três) Instituições Titulares integrantes do CMCTI, sendo vedado o acúmulo simultâneo da função de Conselheiro titular do CMCTI e do CPT;

II – cada Instituição eleita deverá indicar, mediante ofício de seu representante legal, 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, ambos vinculados aos seus quadros ou de sua estrita confiança, assegurando-se o alinhamento institucional e a unidade de posicionamento;

III – deverá ser assegurada a presença mínima de, ao menos, 01 (uma) Instituição de Ensino e Pesquisa entre as 03 (três) titulares eleitas;

IV – enquanto o PECEGE estiver na condição de Entidade Gestora do PTP, fica vedada a candidatura de representante da Instituição PECEGE.

§ 2º O processo eleitoral será conduzido de forma virtual, mediante uso de formulários digitais, cuja custódia tecnológica e gestão dos resultados serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEMDEC, na qualidade de ente isento, garantindo-se a auditabilidade e o absoluto sigilo do escrutínio.

§ 3º A votação será realizada de forma eletrônica, cabendo a cada instituição membro do CMCTI 01 (um) voto.

§ 4º Concluída a apuração, as 03 (três) instituições mais votadas serão consideradas eleitas, devendo indicar seus representantes conforme o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 5º Em caso de empate na votação realizada no âmbito do CMCTI, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na Lei nº 9.643/2021 e no respectivo Regimento Interno, respeitando-se a autonomia daquele conselho.

§ 6º O mandato das instituições indicadas será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º A vacância da cadeira ou desistência será configurada em caso de pedido formal da instituição ou pelo absenteísmo injustificado do representante por 03 (três) reuniões consecutivas, hipótese em que o CMCTI deverá ser oficiado para promover nova indicação de instituição substituta.

§ 8º A cadeira no CPT pertence à instituição e não ao indivíduo, incumbindo à entidade indicar o seu representante e assegurar que este atue em conformidade com seus valores e diretrizes institucionais.

§ 9º O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao Prefeito Municipal para fins de nomeação dos Conselheiros eleitos, formalizada obrigatoriamente pelos canais e sistemas oficiais de tramitação documental adotados pela Administração Pública Municipal.

Seção II

Dos Conselheiros indicados pelas empresas-residentes

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio oficiará a Entidade Gestora, na pessoa de seu Diretor-Presidente, para que, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do ofício, promova votação online junto às empresas-residentes no Núcleo do Parque Tecnológico de Piracicaba, para indicação de:

I – 01 (um) Conselheiro titular;

II – 01 (um) Conselheiro suplente.

Seção III

Da nomeação pelo Prefeito Municipal

Art. 7º Os Conselheiros indicados serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento das indicações.

Parágrafo único. No mesmo ato, serão nomeados pelo Prefeito Municipal os 03 (três) Conselheiros titulares e respectivos suplentes da Prefeitura Municipal de Piracicaba, escolhidos dentre servidores da:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Procuradoria Geral do Município.

Seção IV
Da eleição do Presidente e Vice-presidente do CPT e do funcionamento do colegiado

Art. 8º Na primeira sessão do CPT, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do ato de nomeação dos Conselheiros, os membros elegerão, por maioria de votos, dentre os indicados pelo CMCTI, o Presidente e Vice-Presidente do CPT para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 9º As competências do Presidente e Vice-Presidentes são as previstas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º, da Lei n.º 10.253/2025.

Art. 10. O CPT reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros e decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros, com aviso prévio de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias que versem sobre análise de requerimentos de instalação de empresas no Núcleo do Parque ou fruição de benefícios fiscais prescindem da observância do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Concluída a análise pela Câmara Técnica - CT, o requerimento será incluído automaticamente na pauta do CPT.

§ 4º As reuniões serão realizadas preferencialmente de maneira remota, com assinatura da ata mediante certificado digital, sendo obrigatória a sua publicação no website oficial do Parque Tecnológico de Piracicaba.

Art. 11. O CPT será auxiliado por uma Câmara Técnica - CT, integrada por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, indicados por 03 (três) instituições de ensino superior instaladas no município e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. As demais disposições concernentes ao funcionamento do CPT constarão do seu Regimento Interno, a ser aprovado em até 90 (noventa) dias contados da sessão de instalação do Colegiado.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO

Art. 13. A gestão e operação do Parque Tecnológico ficará a cargo de uma Entidade Gestora, entidade do terceiro setor que executará as diretrizes definidas pelo CPT e se submeterá ao seu acompanhamento.

Art. 14. A Entidade Gestora baixará Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados do início da vigência do termo de concessão e gestão.

Art. 15. A Entidade Gestora manterá, no website oficial do Parque Tecnológico de Piracicaba, área específica de transparência, da qual deverão constar, no mínimo: o Termo de Concessão e Gestão e seus eventuais aditivos, os Regimentos internos do CPT e da Entidade Gestora, bem como os demais instrumentos normativos aplicáveis, os planos de trabalho, metas e relatórios de execução das atividades, as demonstrações contábeis e financeiras anuais, a relação de dirigentes e membros dos órgãos colegiados com os respectivos períodos de mandato, as informações sobre quadro de pessoal e eventuais remunerações, os contratos, convênios e parcerias vigentes, as atas das reuniões do Conselho do Parque Tecnológico – CPT, outras informações que assegurem transparência e controle social sobre a gestão do Parque.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO E INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. A instalação de empresas-residentes no Núcleo do Parque Tecnológico terá como fim exclusivo a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) ou inovação, conforme Proposta de Qualificação Técnica aprovada pelo CPT.

Art. 17. Para o fim de propiciar a análise das propostas, a entidade gestora disponibilizará edital de fluxo contínuo e plataforma digital para upload de documentos.

Art. 18. A análise das propostas seguirá o seguinte fluxo:

I – instauração de processo administrativo digital mediante protocolo;

II – emissão de parecer pela Câmara Técnica (CT) no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

III – relatoria por um Conselheiro do CPT e deliberação pelo Colegiado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV – aprovado o parecer pelo CPT, o interessado estará autorizado a celebrar contrato com a Entidade Gestora, observados os princípios da publicidade e impessoalidade.

Art. 19. As empresas já instaladas no Núcleo do Parque que não gozem dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 6.621/2009 poderão formular requerimento ao CPT que, após manifestação da CT, deliberará e encaminhará os autos para o fluxo de aprovação fiscal.

Art. 20. Fica a Entidade Gestora autorizada a prospectar diretamente empresas ou entidades para instalação no Núcleo do Parque, sem prejuízo da necessária submissão e aprovação do projeto pelo CPT.

Parágrafo único. Após a aprovação do parecer de mérito tecnológico pelo CPT nos casos que envolvam benefícios fiscais, os autos serão encaminhados obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Finanças para análise de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e impacto orçamentário, sendo posteriormente remetidos ao Gabinete do Prefeito para decisão final, suprindo-se as exigências procedimentais do art. 3º, §2º da Lei nº 6.621/2009, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 10.253/2025.

Art. 21. O ingresso no Núcleo de empresas de suporte (restaurantes, hotéis etc.) será precedido de chamamento público e deliberação direta do CPT.

Art. 22. Os espaços físicos do Núcleo serão destinados prioritariamente às empresas-residentes, podendo o CPT autorizar, excepcionalmente, a instalação de entidades sem fins lucrativos de notório reconhecimento na área de inovação.

Art. 23. As empresas-residentes poderão permanecer na área física do Núcleo por até 20 (vinte) anos.

Art. 24. As obrigações das empresas-residentes, inclusive quanto a taxas, serão estabelecidas em contrato firmado com a Entidade Gestora.

CAPÍTULO V
DO PERÍMETRO DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 25. É livre a instalação de empresas no Perímetro do Parque Tecnológico, independentemente de submissão ao CPT, desde que observada a legislação urbanística vigente, em especial a Lei Complementar nº 223, de 11 de novembro de 2008 e suas alterações.

Art. 26. As empresas no Perímetro que pretenderem usufruir dos benefícios fiscais da Lei nº 6.621/2009 deverão se submeter ao procedimento de aprovação de mérito pelo CPT e posterior análise fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, conforme regulamentado neste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 27. São responsabilidades do Município:

I - garantir a concessão de benefícios fiscais na forma da lei;

II - indicar representantes para o CPT;

III - promover políticas de incentivo;

IV - regularizar as áreas do Núcleo.

Art. 28. A destinação de verbas orçamentárias pelo Município ao Parque Tecnológico observará as diretrizes estabelecidas no Art. 28 da Lei nº 10.253/2025.

CAPÍTULO VII
DA DENÚNCIA, RESCISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. Assegura-se a denúncia imotivada do termo de concessão com 24 (vinte e quatro) meses de antecedência.

Art. 30. O termo de concessão poderá ser rescindido pelo Município nos casos previstos na Lei ora regulamentada.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br
Administração: Hélio Donizete Zanatta - Prefeito | Sérgio José Dias Pacheco Júnior - Vice-Prefeito
Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação: Superintendência de Comunicação Digital | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1328 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Art. 31. Ao encerramento da relação, a Entidade Gestora deverá submeter prestação final de contas ao CPT, devolvendo eventuais recursos públicos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica vedado o repasse de recursos públicos municipais para fins de custeio da Entidade Gestora.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 28 de janeiro de 2026.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Compras

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024

Prestação de serviços de manutenção em aquecedores, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Comunicamos que, por solicitação da Secretaria Municipal De Educação e Parecer da Procuradoria Geral nº 970/2025, o procedimento licitatório acima descrito foi revogado.

Diante do exposto, publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os recursos devem ser enviados para o e-mail: licitacoes@piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 28 de janeiro de 2026.

Priscila C. R. Grecchi
Equipe de Apoio

COMUNICADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Credenciamento de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

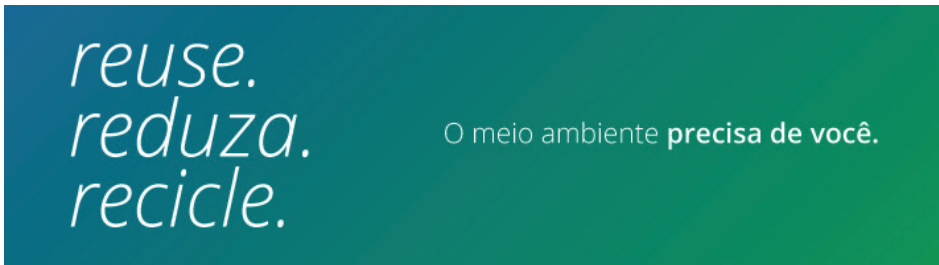
A Comissão de Credenciamento comunica que, após análise dos documentos, diligências realizadas e parecer da Secretaria Municipal de Finanças quanto aos documentos de qualificação econômico-financeira, tendo como participantes as empresas LE CARD Administradora de Cartões Ltda., PERSONAL NET Tecnologia de Informação Ltda, MEGA VALE Administradora de Cartões e Serviços Ltda., BIZ Instituição de Pagamento S/A, M&S Serviços Administrativos Ltda., EBA Empresa de Benefícios Amigáveis S/A, BIQ Benefícios Ltda., VEROCHECKE Refeições Ltda., TICKET Serviços S/A, PLUXEE Benefícios Brasil S/A, MAPA Administradora de Convênios e Cartões Ltda., VOLUS Instituição de Pagamento Ltda., R6 Instituição de Pagamentos Ltda., UP BRASIL Administração e Serviços Ltda., VB SERVIÇOS, Comércio e Administração Ltda. e VR BENEFÍCIOS e Serviços de Processamento S/A, delibera por INABILITAR as empresas PERSONAL NET Tecnologia de Informação Ltda, por descumprimento dos itens 7.3.2, 7.3.4 e 7.3.5 do edital (não comprovou capital social mínimo, apresentou documentação incompleta para análise de balanço e, convocada, deixou decorrer o prazo sem complementação); BIZ Instituição de Pagamento S/A, por descumprimento dos itens 7.3.4, 7.3.5, 7.5.1 e 7.5.2 do edital (não comprovou capital social mínimo, mesmo após diligência apresentou índices de liquidez somente relativo ao exercício de 2024 e não apresentou as declarações solicitadas); M&S Serviços Administrativos Ltda, por descumprimento do item 7.3.2 do edital (não comprovou capital social mínimo); BIQ Benefícios Ltda, por descumprimento dos itens 7.3.2 e 7.3.4 do edital (não comprovou capital social mínimo e apresentou documentação incompleta para análise de balanço e, convocada, deixou decorrer o prazo sem complementação) e; VB SERVIÇOS, Comércio e Administração Ltda, por descumprimento dos itens 7.3.4 e 7.3.5 do edital (apresentou documentação incompleta para análise de balanço e, convocada, não atendeu adequadamente ao solicitado e apresentou Demonstrações contábeis inconsistentes entre si) e HABILITAR as demais empresas participantes. Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, automaticamente, o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões no caso de apresentação de recurso(s).

Piracicaba, 28 de janeiro de 2026
Comissão de Credenciamento



156 Nosso canal para construir
uma Piracicaba melhor

Ligue ou acesse o portal da Prefeitura
piracicaba.sp.gov.br
e faça sua solicitação



reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente precisa de você.



SE VOCÊ NÃO CUIDAR,
NA SUA CASA O
MOSQUITO
VAI MORAR.

AEDES EM CASA? SE VOCÊ PROCURAR, PODE ACHAR.